



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 07 Data 02.01.02

Horário 16:05

Rnato

Responsável

LEI Nº 4.126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor arbitrado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2002, a ser calculado sobre os itens da Lista de Serviços constante da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

|                     |        |
|---------------------|--------|
| I. item 7: .....    | 52,38% |
| II. item 29: .....  | 28,57% |
| III. item 87: ..... | 41,56% |
| IV. item 88: .....  | 40,47% |
| V. item 89: .....   | 48,72% |
| VI. item 90: .....  | 28,57% |

**Art. 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a elevar a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do item 94, da Lista de Serviços constante da Lei nº 1.961/77, de 3,5 para 8,0%.

**Art. 3º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a lançar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o serviço de exploração de rodovia mediante a cobrança de preço do usuário (Pedágio, Lei Complementar nº 100/99), com a alíquota de 5,0%.

**Art. 4º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para as seguintes categorias: sapateiro, tintureiro, afiador de utensílios domésticos, barbeiro, cabelereiro, manicure, tratamento de pele e depilação, costureira, massagista, alfaiate e demais profissionais não-qualificados no seu domicílio e que não tenha funcionário.

**Art. 5º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no máximo em 12 vezes.

**Art. 6º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para Localização, para o exercício de 2.002.

**Parágrafo Único -** O desconto não se aplica aos contribuintes, que estiverem iniciando sua atividade e por ocasião de mudança de endereço.

**Art. 7º -** Como prova de quitação do tributo, fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Certidão Negativa de Regularidade Fiscal, que será expedida à vista de requerimento do interessado, de ofício e contenha todas as informações exigidas, na forma do regulamento.

I. A Certidão Negativa de Tributos terá validade por 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

II. A Certidão de Regularidade Fiscal terá validade por 30 (trinta) dias, a partir de sua expedição.

**§ 1º -** A expedição de Certidão Negativa ou de Regularidade Fiscal, não impede a cobrança administrativa ou judicial dos débitos anteriores ou posteriores apurados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**LEI Nº 4.126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.....fls. 02**

- § 2º - O disposto no parágrafo primeiro aplica-se também aos parcelamentos decorrente da expedição da Certidão de Regularidade Fiscal.
- § 3º - Será obrigatória a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade Fiscal, na forma do caput deste Artigo, para:
- I – participar de licitações, qualquer que seja a modalidade, promovidas pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município;
  - II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com os órgãos de Administração direta e indireta do Município.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de dezembro de 2 001.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELO CARMO BELUCI**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 28 de dezembro de 2001

**ÂNGELO CARMO BELUCI**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos